



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA**

“PORTARIA Nº 004/2020-PRES”

“DISPÕE SOBRE O PRAZO DE INCLUSÃO
DE PROPOSIÇÕES EM SESSÕES
ORDINÁRIAS”.

O presidente da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, **VER. GILBERTO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º – Deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência mínima do início da sessão, as proposições (artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal) que desejam ser incluídas e apresentadas na sessão ordinária subsequente, conforme artigo 138º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

“Art. 138 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão.”

“Art. 86 – São modalidades de proposição:

- I- Os projetos de lei;*
- II- Os projetos de decreto-legislativo;*
- III- Os projetos de resolução;*
- IV- Os projetos substitutivos;*
- V- As emendas e subemendas;*
- VI- Os vetos;*
- VII- Os pareceres das Comissões Permanentes;*
- VIII- Os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza;*
- IX- As indicações;*
- X- Os requerimentos;*
- XI- As representações.”*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA**

*“Art. 98 – **Indicação** é a proposição **escrita** pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes municipal, estadual ou federal.”*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.
Guia Lopes da Laguna-MS, 3 de fevereiro de 2020.


Ver. Gilberto Ferreira de Souza
Presidente do Legislativo

Publicada no Mural e Diário
Oficial do Poder Legislativo
Municipal

Nº _____

Data ___ / ___ / ___

Controladoria - Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna -MS

Portaria 04-2020

“PORTARIA Nº 004/2020-PRES”

“DISPÕE SOBRE O PRAZO DE INCLUSÃO DE PROPOSIÇÕES EM SESSÕES ORDINÁRIAS”.

O presidente da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, **VER. GILBERTO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência mínima do início da sessão, as proposições (artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal) que desejam ser incluídas e apresentadas na sessão ordinária subsequente, conforme artigo 138º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

“Art. 138 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão.”

“Art. 86 - São modalidades de proposição:

- I. Os projetos de lei;*
- II. Os projetos de decreto-legislativo;*
- III. Os projetos de resolução;*
- IV. Os projetos substitutivos;*
- V. As emendas e subemendas;*
- VI. Os vetos;*
- VII. Os pareceres das Comissões Permanentes;*
- VIII. Os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza;*
- IX. As indicações;*
- X. Os requerimentos;*
- XI. As representações.”*

*“Art. 98 - **Indicação** é a proposição **escrita** pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes municipal, estadual ou federal.”*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Guia Lopes da Laguna-MS, 3 de fevereiro de 2020.

Ver. Gilberto Ferreira de Souza